



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 974/2026 – DE 27 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, *PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Aral Moreira/MS, para o exercício de 2027, compreendendo em especial:

- I** – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes específicas para o poder legislativo;
- IV** – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX** – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X** – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos;
- XIII – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- XIV – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I** – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;
- II** – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III** – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II** – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III** – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI** – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

descentralização de créditos orçamentários; e.

VII – Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e.

VI – Amortização da Dívida – 6.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita são os constantes das Instruções advindas do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Texto da lei com justificativa;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social,



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2026 e a estimada para 2027.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até 31 de julho do corrente ano.

Art. 15º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de outubro do exercício em que for encaminhado, com vistas à sua análise, consolidação e compatibilização com os instrumentos de planejamento e com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput deste artigo observa os princípios estabelecidos no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà, conforme previsto nesta Lei, dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos dos artigos 109, §5º, IV e artigo 110, §9º da Lei Orgânica



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Município – LOM será equivalente a 2% (dois por cento), obtido do somatório da receita tributária própria e das transferências constitucionais previstas na LOM, efetivamente realizadas no exercício anterior.

§1º No mínimo metade do valor total consignado para as emendas parlamentares será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§3º O remanejamento de que trata o §2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§4º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§5º As emendas parlamentares de que trata o caput deverão ser liberadas e efetivamente pagas no exercício de 2027, salvo aquelas com restrições de ordem técnica, operacional ou legal, sendo vedado o parcelamento.

Art. 17. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares poderão ser destinados:

I – a projetos ou atividades dos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste ou instrumento congênere, autorizadas as aberturas de créditos suplementares adicionais ou especiais necessárias;

II – a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

instrumento de parceria ou convênio, para a execução de um objeto de interesse público, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º A execução de emendas parlamentares às entidades de que trata o inciso II do caput depende da apresentação ao Poder Executivo, pela entidade beneficiária, de plano de trabalho e da documentação exigida pela Lei, e de conformidade técnica e jurídica para sua execução.

§2º Independente de lei autorizativa específica à destinação de recursos para a execução das emendas parlamentares de que trata o inciso II do caput.

Art. 18. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata esta Seção, compreendendo, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitido, justificadamente, a inscrição de valores em restos a pagar.

§1º O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no caput não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica ou legal, devendo, nesta hipótese, o gestor responsável pela execução justificar formalmente os detalhes do impedimento para a execução da emenda.

§2º Na hipótese do §1º, os valores alocados para emendas que estejam impedidas de serem executadas serão realocados em outro projeto ou atividade, conforme indicação formalizada pelo respectivo vereador.

Art. 19. Para a execução das emendas parlamentares serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 30 de março de 2027, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

– CNPJ, se houver, bem como o objeto da emenda e o respectivo valor;

II – até 5 (cinco) dias após o término do prazo do inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III – até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V – até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término do prazo de que trata o inciso III do caput deste artigo.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o ano de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 22º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 23º Na programação da despesa serão vedados:

- I** – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II** - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III** – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24º Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I** - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II** - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III** - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
- IV** - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 25º Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de agosto de 2026, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 26º É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 27º É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 28º É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o §1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 29º A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30º Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 31º O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II** – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III** – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 32º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 33º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 34º Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35º A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I** – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II** – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 36º A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 28 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 37º Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegado.

Art. 38º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites

estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 40º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - Atualização da planta genérica de valores do município;
- II** - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III** - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V** - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 41º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 42º A proposta orçamentária do Município para 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2026.

Art. 43º A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 44º É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 45º Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 46º Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 47º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 48º Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I** - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;
- II** - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III** – De reconhecido sentido social.

Art. 49º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 50º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.
- II** – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 51º As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52º As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 54º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 55º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 56º O Poder executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos medindo o consumo efetivo de insumos ou recursos destinados à prestação de serviços ou a formação de um produto, como também, mediante o emprego de indicadores avaliará o desempenho dos órgãos na execução das ações que lhes são pertinentes e que tenham contribuído para a



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prestação de um serviço ou para formação de um produto.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 58º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 59º A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Público Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

Art. 60º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento do serviço da dívida;
- III – Transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 61º A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4.320/1964.

Art. 62º A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027 serão orçadas a preços correntes.

Art. 63º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira/MS, 27 de Julho de 2026.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DIRETRIZES DE METAS E AÇÕES DA LDO 2027 PARA A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

DIRETRIZES DE METAS E AÇÕES DA LDO 2.027 PARA A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

As diretrizes e metas e ações para compor a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.027, considerará primeiramente a:

I – Oferecer serviço de qualidade na saúde, melhorando e intensificando ações e serviços que garantam a atenção integral e humanizada à população para prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação em saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Atenção à saúde;
- i) Propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS;
- j) Capacitação de recursos humanos.

II – Intensificar as ações e programas de ensino infantil e fundamental no sentido de incentivar a frequência escolar, reduzindo a evasão escolar e melhorar os indicadores para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho dos alunos nas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

IX - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias no município;

X - Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XI - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIII - Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal;

XIV - Implementação do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância, voltado para efetivação de políticas públicas que assegurem, de fato, proteção integral às crianças de zero a seis anos;

XV - Desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando a implantação do estatuto da cidade.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2027 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 1. Manter as atividades do Legislativo, propiciando condições para atendimento das funções Legislativas e Fiscalizadoras;**
- 2. Propiciar a capacitação dos servidores estendendo ao pessoal da Câmara, nas áreas de atuação do legislativo;**
- 3. Ampliar, reformar e manter o prédio da Câmara Municipal para propiciar ao Legislativo, melhor qualidade do desempenho das funções;**



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. Aumentar qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação adequada, moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor;
5. Aumentar o número de funcionários do Poder Legislativo, através de processos seletivos e concursos públicos.
6. Propiciar estruturação adequada quanto ao Patrimônio e Mobiliário da Câmara Municipal.

II- ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de Aral Moreira de aparelhos, mobiliários em geral, frota municipal – veículos, maquinários e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização, material de consumo, permanente, equipamentos e controle;
3. Revisão da Legislação do Município (Leis Municipais);
4. Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever em dívida ativa;
5. Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;
6. Aprimorar o sistema de cadastro imobiliário, através de capacitação e ou de contratação de consultoria especializada, permitindo melhor lançamento de impostos urbanos e rurais e sua fiscalização;
7. Implementar as ações de controle de gastos públicos, ajustes fiscais através de contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração de Receitas e Despesas;
8. Revisão do Código Tributário Municipal;
9. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, revisão do Plano de cargos e salários;
10. Amortização de dívidas contratadas;
11. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que porventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural e, com os recursos arrecadados adquirir novos bens;
13. Aumentar o número de servidores públicos através de realização de processos seletivos e de concursos públicos para todas as secretarias municipais.
14. Aquisição de imóveis ao patrimônio público municipal para atendimento das necessidades da administração municipal;
15. Promover a construção, reforma e ampliação do Paço Municipal;
16. Promover a estruturação, manutenção e modernização da Procuradoria-Geral do município, mediante disponibilização de recursos humanos, equipamentos, sistemas informatizados, capacitação profissional e principalmente adequação física de suas instalações, visando o fortalecimento da defesa judicial e extrajudicial do Município, da recuperação de créditos públicos e da segurança jurídica dos atos administrativos;
17. Promover a revisão e atualização dos valores das diárias concedidas aos servidores municipais que se deslocam a serviço do Município, garantindo valores compatíveis com os custos efetivamente suportados para alimentação, hospedagem e transporte;
18. Fortalecer os mecanismos de transparência pública, controle interno, participação popular e acompanhamento da execução orçamentária, assegurando ampla divulgação das ações governamentais, dos gastos públicos e dos resultados da gestão municipal.

III- DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As metas para as atividades nas áreas de saúde, educação e assistência social da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

SAÚDE

A área da saúde constitui uma das principais prioridades da Administração Municipal, considerando seu caráter essencial para a promoção da qualidade de vida da população.

Fortalecer o financiamento das ações de saúde por meio da captação de recursos junto aos entes federados, incluindo transferências voluntárias e emendas parlamentares, visando a ampliação e qualificação dos serviços ofertados à população.

O presente documento estabelece as diretrizes, metas e prioridades da área da saúde para o exercício de 2027, elaborado em conformidade com o Plano Municipal de Saúde 2026–2029, Plano Plurianual 2026–2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior e Plano de Governo, observando ainda as disposições da Lei Complementar nº 141/2012.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Entre as prioridades estabelecidas para o exercício de 2027 destacam-se o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, a ampliação das ações de vigilância em saúde, a melhoria do acesso aos serviços especializados, o fortalecimento da assistência farmacêutica e a qualificação da rede municipal de saúde.

Tem como finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, assegurando coerência entre planejamento, execução orçamentária e necessidades da população.

2. DIRETRIZES GERAIS – I A VIII

I – Administração Geral - Fortalecimento do controle social e do Conselho Municipal de Saúde; captação de recursos junto aos entes federados, incluindo transferências voluntárias e emendas parlamentares; planejamento, monitoramento e avaliação do SUS; coordenação dos instrumentos de planejamento; aprimoramento da eficiência na aplicação dos recursos públicos; e cumprimento do índice mínimo constitucional em saúde.

II – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado e porta de entrada do sistema; integração das ações voltadas à primeira infância, gestantes e idosos; promoção da saúde e prevenção de agravos, incluindo alimentação saudável, prática de atividades físicas e saúde bucal, ações de educação em saúde voltadas à população em geral, por meio de orientações coletivas e atividades educativas.

III – Ampliação do acesso aos serviços especializados - Ampliação e qualificação do acesso aos serviços de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar.

IV – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica – Garantia do acesso da população aos medicamentos e insumos essenciais, com foco no uso racional.

V – Fortalecimento da Vigilância em Saúde - Promoção de ações integradas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, visando à prevenção e controle de doenças e agravos.

VI- Educação Permanente e Humanização da Saúde – Promoção da qualificação permanente na saúde dos profissionais de saúde e fortalecimento das práticas de humanização no atendimento.

VII- Qualificar a rede municipal de saúde - Ampliação e qualificação da infraestrutura e dos equipamentos da rede municipal de saúde.

VIII- Fortalecimento da Gestão SUS – Aprimoramento da gestão do SUS com foco em resultados, assegurando o acesso universal, equânime e integral aos serviços de saúde.

3. METAS E PRIORIDADES - DIRETRIZES I A VIII



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diretriz I Administração Geral

Objetivo:

Assegurar a gestão eficiente da Secretaria Municipal de Saúde.

Prioridades:

Planejamento, gestão do SUS, apoio administrativo e controle social, captação de recursos junto aos entes federados, incluindo transferências voluntárias e emendas parlamentares.

Ações:

- Manutenção da gestão administrativa da saúde;
- Planejamento e monitoramento do SUS;
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
- Coordenação dos instrumentos de planejamento (PMS, PPA, LDO, LOA, INVESTSUS, DIGISUS, SIOPS, entre outros).

Metas:

- Garantir funcionamento integral da gestão;
- Captar recursos;
- Realizar reuniões regulares do Conselho;
- Monitorar 100% dos instrumentos de planejamento.
- **Implementar a emissão de carteirinha de identificação da pessoa com fibromialgia, no âmbito do sistema municipal de saúde, para fins de atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável.**

Resultados Esperados:

Melhoria da gestão, transparência e apoio às ações de saúde.

Diretriz II FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Atenção Primária à Saúde

Objetivo:

Consolidar a Atenção Primária à Saúde como principal porta de entrada e ordenadora da rede de atenção à saúde no município, manutenção das ações da APS, ampliação da cobertura, fortalecimento das equipes e promoção da saúde, incluindo ações de alimentação e nutrição.

Prioridades:

- Manutenção e qualificação das equipes da Estratégia Saúde da Família;
- Ampliação das ações de promoção e prevenção em saúde;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Fortalecimento do acompanhamento de grupos prioritários;
- Ampliação das ações de saúde bucal;
- Acompanhamento nutricional de gestantes, crianças e população em geral;
- Ações de promoção da alimentação saudável;
- Combate à desnutrição e obesidade;
- Registro e monitoramento via SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional);
- PADI (atendimento Domiciliar do Idoso);
- Monitorar a saúde de crianças até dois anos de idade;
- Acompanhar pré-natal completo e o cuidado pós-parto;
- Atuação de nutricionistas nas equipes.

Ações:

- Manutenção das ações da Atenção Primária em geral;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Construção, reforma e ampliação de unidades;
- Fortalecimento das equipes de saúde.
- **Implantar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).**
- **Fortalecer e ampliar as ações de triagem neonatal, assegurando a realização do Teste do Olhinho em todos os recém-nascidos do Município, bem como o acompanhamento e encaminhamento dos casos que necessitem de avaliação e tratamento especializado.**
- **Fortalecer e ampliar as ações de triagem neonatal, assegurando a realização do Teste do Coraçãozinho em todos os recém-nascidos do Município, bem como o acompanhamento e encaminhamento dos casos com suspeita de cardiopatias congênitas para avaliação e tratamento especializado.**

Metas:

- Ampliar cobertura da ESF;
- Reduzir internações evitáveis;
- Maiores cuidados as crianças, os idosos e gestantes;
- Fortalecer ações voltadas à primeira infância.
- **Contratação e capacitação de recursos humanos para a área de saúde, tais como psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico, psiquiatra, pediatra, médicos plantonistas, ginecologista, obstetra, ortopedista, cardiologista, dermatologia.**



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Ampliar o acesso das gestantes à realização de exames de ultrassonografia morfológica durante o pré-natal, visando o acompanhamento do desenvolvimento fetal e a detecção precoce de possíveis alterações congênitas.
- Implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e síndromes raras.

Resultados esperados:

Ampliação da cobertura da atenção básica e melhoria dos indicadores de saúde da população, redução de internações evitáveis e fortalecimento das ações de promoção da saúde.

Diretriz III

AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo:

Garantir acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados de média e alta complexidade.

Prioridades:

- Ampliação do acesso a exames e consultas especializadas.
- Fortalecimento dos serviços de urgência e emergência.
- Organização da rede de referência e contra referência.
- Fortalecimento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Ações:

- Manutenção dos serviços hospitalares;
- Estruturação da rede hospitalar (equipamentos);
- Construção, reforma e ampliação;
- Contratualização de serviços especializados.
- Promover à manutenção, ampliação e fortalecimento dos serviços prestados pelas Casas de Apoio destinadas aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora do Município, assegurando condições adequadas de hospedagem, alimentação, acolhimento e suporte aos usuários e seus acompanhantes.
- Implantar programa de auxílio financeiro destinado ao custeio de medicamentos, consultas, exames e demais procedimentos de saúde para pacientes em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios estabelecidos em lei.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Promover o credenciamento de exames médicos e médicos plantonistas e especialistas para atendimento no hospital municipal e UBS's;

Metas:

- Reduzir tempo de espera;
- Ampliar resolatividade dos serviços;
- Ampliar a oferta de exames especializados;
- Melhorar os mecanismos de regulação municipal de serviços de saúde;
- Garantir acesso da população aos serviços de referência regional.
- Implantar programa de auxílio financeiro para custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem de pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio, nos casos em que o atendimento não esteja disponível no Município.
- Destinação de recursos para custeio de tratamento de dependentes químicos no âmbito do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Resultados esperados:

- Redução do tempo de espera e melhoria do acesso da população aos serviços especializados.

Diretriz IV

FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Assistência Farmacêutica

Objetivo:

Garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais e promover o uso racional de medicamentos.

Prioridades:

- Manutenção do abastecimento regular da farmácia básica;
- Aprimoramento do controle de estoque de medicamentos;
- Fortalecimento da assistência farmacêutica.

Ações:

- Manutenção da assistência farmacêutica;
- Estruturação da farmácia municipal;
- Aquisição de medicamentos;
- Informatização e controle de estoque.

Metas:

- Garantir abastecimento contínuo;
- Melhorar controle e distribuição de medicamentos;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Garantir o fornecimento regular de medicamentos essenciais;
- Melhorar os processos de controle e distribuição de medicamentos;
- Desenvolver ações educativas sobre o uso racional de medicamentos.

Resultados esperados:

Ampliação do acesso da população aos medicamentos essenciais e melhoria da continuidade dos tratamentos.

Diretriz V

FORTELECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – a) SANITÁRIA, b) EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo:

Promover ações integradas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, visando à prevenção e controle de doenças e agravos. Prevenção, vigilância de doenças, imunização e monitoramento de indicadores de saúde, incluindo vigilância alimentar e nutricional.

Prioridades:

- Monitoramento de doenças e agravos à saúde;
- Intensificação do combate às arboviroses;
- Saúde do trabalhador;
- Fortalecimento das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Ampliação das ações educativas em saúde;
- Monitoramento nutricional da população;
- Ações intersetoriais (saúde + assistência).

Resultados esperados:

Redução da incidência de doenças evitáveis, melhoria do controle epidemiológico, educação preventiva e educativas em saúde e fiscalização de produtos, serviços e ambientes para prevenir riscos à saúde pública.

Melhoria dos indicadores epidemiológicos e fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional.

a) Vigilância Sanitária:

Ações:

- Manutenção das ações de vigilância;
- Monitoramento de doenças e agravos à saúde;
- Estruturação da vigilância sanitária;
- Aquisição de equipamentos;
- Ações de fiscalização.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Metas:

- Ampliar fiscalizações;
- Reduzir riscos sanitários.

b) Vigilância Epidemiológica:

Ações:

- Manutenção da vigilância epidemiológica;
- Monitoramento de doenças e agravos à saúde
- Estruturação e modernização dos serviços;
- Aquisição de equipamentos;
- Ações educativas e de prevenção e controle, também na área nutricional e alimentar.

Metas:

- Ampliar cobertura vacinal;
- Reduzir incidência de doenças;
- Saúde do Trabalhador.

DIRETRIZ VI

EDUCAÇÃO PERMANENTE E HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE (todas as subfunções e ações)

Objetivo:

Promover a qualificação permanente dos profissionais da saúde e fortalecer a humanização no atendimento.

Prioridades:

- Capacitação contínua dos profissionais da saúde.
- Fortalecimento das práticas de humanização do atendimento.

Metas:

- Realizar capacitações periódicas para profissionais da rede municipal de saúde.
- Incentivar práticas de acolhimento e humanização nos serviços de saúde.
- Promover integração entre gestão, profissionais e comunidade.
- **Implantar política de atendimento as pessoas que necessitam de medicamento de alto custo.**
- **Promover a revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da área da saúde do Município, visando à valorização profissional, à qualificação dos serviços prestados e ao fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando a observância da legislação federal relativa aos pisos salariais das categorias da saúde, em especial dos profissionais da**



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

enfermagem, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Resultado esperado

Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

DIRETRIZ VII

QUALIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (todas as sub funções e ações)

Objetivo:

Fortalecer a rede municipal de saúde por meio da melhoria da infraestrutura e da organização dos serviços.

Promover a construção e/ou implantação de sede própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Prioridades:

- Melhoria da infraestrutura das unidades de saúde.
- Aquisição e manutenção de equipamentos.
- Ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal.

Metas:

- Promover melhorias estruturais nas unidades de saúde.
- Fortalecer a integração entre os níveis de atenção à saúde.
- Melhorar as condições de atendimento à população.

Resultados esperados:

Qualificação dos serviços prestados à população.

DIRETRIZ VIII

FORTELECIMENTO DA GESTÃO DO SUS (todas as sub funções e ações)

Objetivo:

Aprimorar os processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde.

Prioridades:

- Fortalecimento dos instrumentos de planejamento.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Monitoramento permanente dos indicadores de saúde.
- Transparência na aplicação dos recursos públicos.

Metas:

- Monitorar e avaliar periodicamente os indicadores de saúde do município.
- Fortalecer os processos de gestão e planejamento das ações de saúde.
- Garantir a participação do Conselho Municipal de Saúde.

Resultados esperados:

Maior eficiência na gestão do sistema municipal de saúde.

4. BASE DE PRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A definição das metas e prioridades para 2027 considerou a análise da produção dos serviços de saúde evidenciada nos instrumentos anteriores, incluindo a execução da LDO 2026, dados assistenciais da rede municipal e diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Observa-se a necessidade de continuidade, ampliação e qualificação das ações de saúde, especialmente quanto a:

- Ampliação da capacidade resolutiva da Atenção Primária à Saúde, com fortalecimento do acesso e da qualidade do atendimento;
- Fortalecimento da atenção especializada de média e alta complexidade, ampliando o acesso aos serviços e garantindo a continuidade do cuidado;
- Aperfeiçoamento da assistência farmacêutica, com garantia de abastecimento regular de medicamentos e insumos;
- Intensificação das ações de vigilância em saúde, com foco na prevenção, monitoramento e controle de agravos;
- Fortalecimento das ações de promoção da saúde, com incentivo a práticas saudáveis e atenção a públicos prioritários;
- Aprimoramento da gestão do SUS, com foco no planejamento, monitoramento, controle social e eficiência do gasto público;
- Ampliação da captação de recursos, incluindo transferências voluntárias, programas e emendas parlamentares;

Os dados de produção demonstram crescimento da demanda por serviços, exigindo planejamento orçamentário compatível com a realidade local.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da secretaria de educação;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;
5. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
6. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
7. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
8. Ampliação, reforma e manutenção do polo universitário e adequação de novos cursos;
9. Aquisição de materiais de consumo e permanentes para a rede municipal de ensino;
10. Universalizar a educação infantil, garantindo acesso à educação infantil de qualidade. (Meta 1 do PME 2015/2025);
11. Universalizar o ensino fundamental (Meta 2 do PME/2015/2025);
12. O ensino médio em Aral Moreira é oferecido pela rede Estadual de ensino;
13. Universalizar, para a população de 0 a 15 anos em condições especiais o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Meta 4 do PME/2015/2025);



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14. Alfabetizar, efetivamente todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental. (Meta 5 do PME/2015/2025);
15. Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica. (Meta 6 do PME/2015/2025);
16. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB. (Meta 7 do PME/2015/2025).
17. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
18. Garantir acesso para alunos das zonas rurais no período noturno. (Meta 8 do PME/2015/2025)
19. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 88% (oitenta e oito por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (Meta 9 do PME/2015/2025);
20. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. (Meta 10 do PME/2015/2025);
21. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. (Meta 11 do PME/2015/2025), já ofertado pela rede estadual de ensino;
22. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. (Meta 12 do PME/2015/2025);
23. Elevar a qualidade da educação superior e garantir que as IES que venham a se instalar no município ampliem a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (Meta 13 do PME/2015/2025);
24. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 10 mestres e 02 doutores. (Meta 14 do PME/2015/2025);

Rua Bento Marques, nº 795

CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS

E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

Celular: 67 99836-3663

www.aralmoreira.ms.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

25. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (Meta 15 do PME/2015/2025);
26. Formar, em nível de pós-graduação, 55% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (Meta 16 do PME/2015/2025);
27. Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) profissionais da Rede Estadual com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME. (Meta 17 do PME/2015/2025);
28. Adequar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (Meta 18 do PME/2015/2025);
29. Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União. (Meta 19 do PME/2015/2025);
30. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. (Meta 20 do PME/2015/2025);
31. Formalizar convênios com entidades públicas de ensino;
32. Promover a construção e reforma de parques infantis;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

33. Implementar câmeras de monitoramento nas escolas e salas de aula da Secretaria de Educação;
34. Fortalecer a implementação da Lei Lucas no âmbito do Município, promovendo a capacitação periódica de professores, servidores, colaboradores e profissionais das instituições de ensino e espaços de recreação infantil para atuação em situações de primeiros socorros e emergências;
35. Fortalecer a gestão democrática da educação municipal, promovendo a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores das unidades de ensino da rede municipal, observada a legislação vigente e os princípios da transparência, impessoalidade e eficiência administrativa;
36. Implementar câmeras de monitoramento nas escolas e salas de aula da Secretaria de Educação.

São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O PME em vigor é o de 2015-2025, Lei nº 792 – de 23 de junho de 2015, possui diretrizes para os próximos dez anos.

CULTURA

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
2. Manter e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
3. Coordenar a política cultural com a manutenção da Casa do Artesão voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços, bem como capacitando os artesãos;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento do potencial turístico;
5. Promover a diversidade cultural: Identificar, fomentar, desenvolver, reconhecer e preservar as expressões culturais do município;
6. Descentralizar ações culturais: Promover a descentralização de ações e espaços culturais;
7. Dialogar entre secretarias: Criar parcerias entre secretarias;
8. Compatibilizar recursos: Compatibilizar as necessidades da política de cultura com os recursos do município, do estado e da união;
9. Formular e implantar políticas públicas: Formular e implantar políticas públicas de cultura democrática e permanente;
10. Promover o desenvolvimento: Promover o desenvolvimento humano, social e econômico.
11. Incentivar às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção, reforma e ampliação de espaços apropriados e construção de um Auditório Municipal.

Estratégias:

- I - Promover atividades estabelecendo uma relação direta entre cultura e cidadão;
- II - Proporcionar espaços culturais expositivos que viabilizem a produção artística dos artistas locais;
- III - Produzir arte e bens culturais através de cursos de arte: Dança; Teatro; Artes Plásticas; Artes Visuais; Música (Instrumentos);
- IV - Organizar exposições de arte e ação educativa para incentivar a apreciação e o entendimento da arte.
- V - Atuar junto à comunidade para orientar na montagem de eventos da comunidade como: Desfile Cívico, Corpus Christi, Quermesse Junina, Festas religiosas, campanhas educativas, ações recreativas nos bairros;
- VI - Catalogar e mapear artistas da cidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Assegurar os mecanismos que permitam a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos e promoção social;
2. Manter o sistema de informatização da Promoção Social;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Promoção Social e Fundo Municipal de Assistência Social;
4. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção social, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
5. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social e fortalecendo os laços familiares, inclusive proporcionando viagens, garantindo o exercício da cidadania e bem estar;
6. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
7. Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social dos lotes já ocupados, inclusive com implantação de loteamentos sociais;
8. Implantar programa de inclusão ao trabalho e renda por meio de Associações e entidades organizadas;
9. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social, estimulando a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
10. Estimular a criação da central de programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multifamiliar;
11. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
12. Desenvolver projetos de apoio e orientações às gestantes carentes;
13. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiências;
14. Apoiar associações comunitárias e entidades visando melhorar a política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
15. Realizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, fomentando a melhoria na qualidade do atendimento.
16. Construção de prédios destinados ao atendimento da Secretaria de Promoção Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
17. Incentivar e divulgar a produção artesanal através de cursos e oficinas de trabalho;
18. Atender indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social que tiveram direitos violados, respeitando a cidadania, reconhecendo o grupo familiar como



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

referência afetiva/moral e reestruturando as redes de reciprocidade social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

19. Construção da Casa do Abrigo do Menor;
20. Aquisição de micro-ônibus para atender as atividades culturais dos projetos sociais;
21. Aquisição de veículos;
22. Viabilização de auxílio funeral;
23. Implantar e adquirir materiais para o Programa Banda Municipal (Fanfarra);
24. Implementar o programa de projeto social “CRIANÇA FELIZ”;
25. Implementação do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância, voltado para efetivação de políticas públicas que assegurem, de fato, proteção integral às crianças de zero a seis anos;
26. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
27. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
28. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
29. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
30. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
31. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar, assim como, ampliação de atendimento com cestas de alimentos básicos;
32. Concessão de auxílios para emissão de segunda via de documentos pessoais;
33. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes, inclusive kit's para recém-nascidos;
34. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.
35. Criar programa “Casa da Acolhida” para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
36. Construção de sede própria do CREAS;
37. Implantação do Programa Cidade Empreendedora, com ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local, capacitação empresarial e melhoria do ambiente de negócios.

Rua Bento Marques, nº 795

CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS

E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

Celular: 67 99836-3663

www.aralmoreira.ms.gov.br



20



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

38. Implantar, manter e fortalecer programas, projetos e serviços de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando acolhimento, atendimento psicossocial e jurídico, orientação, proteção e encaminhamento à rede de atendimento especializada, em articulação com os órgãos de segurança pública, saúde, justiça e demais políticas públicas.
39. Priorizar ações voltadas à proteção integral da primeira infância, abrangendo políticas públicas de saúde, educação, assistência social, nutrição, desenvolvimento infantil e apoio às famílias, visando assegurar o pleno desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida;
40. Desenvolver ações voltadas à melhoria da infraestrutura, educação, saúde, mobilidade e qualidade de vida das comunidades indígenas do Município, mediante a ampliação do acesso aos serviços públicos essenciais e o fortalecimento de políticas públicas específicas para atendimento de suas demandas.

IV- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município de Aral Moreira se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Organizar a Gestão Pública para o processo de desenvolvimento econômico municipal;
3. Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
4. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
5. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
6. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
7. Incentivar a divulgação ao produto turístico local;
8. Incentivar a implantação de comércios e agroindústrias;
9. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Promover e disponibilizar estudos de mercado inerente ao desenvolvimento econômico;
12. Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. Fomentar a Economia Solidária no Município de Aral Moreira;
14. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de produtos de interesse local, incentivando a piscicultura, suinocultura e avicultura;
15. Implementar políticas públicas e programas para o desenvolvimento da agricultura familiar na Aldeia Guassuti;
16. Implementar a casa de beneficiamento de mandioca no Assentamento Santa Catarina fomentando a comercialização e geração de renda;
17. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de produtos de interesse local;
18. Incentivar os produtores rurais para produção de pomares de árvores frutíferas, possibilitando negociação da produção com a despoldadeira, visando o desenvolvimento econômico local e a diversificação da renda dos produtores rurais.
19. Criar a Casa do Trabalhador;
20. Implantar o funcionamento do mini abatedouro de frangos;
21. Promover a aquisição de maquinários agrícolas e caminhão tanque.
22. **Priorizar programas de incentivo à agricultura familiar, a pecuária de pequeno porte, à ovinocultura, à avicultura e às agroindústrias familiares, mediante ações de assistência técnica, capacitação, acesso a insumos, equipamentos, infraestrutura e apoio à comercialização da produção.**

V- PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – construção e manutenção das praças públicas, muros, calçadas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Construção e manutenção do aterro Sanitário Controlado e Usina de reciclagem de lixo;
4. Implantar Projeto de Sinalização Viária com o Departamento Estadual de Trânsito;
5. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
7. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
8. Manutenção de convênio com a Agraer e Iagro para o desenvolvimento técnico de pequenos produtores;
9. Promover a certificação municipal vegetal e animal para produtos oriundos do Município e a construção da Feira do Produtor; incentivando a produção orgânica de alimentos e abastecimento do comércio local;
10. Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente não poluidoras a nível local;
11. Estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;
12. Aquisição de imóveis destinados à expansão do perímetro urbano (loteamentos habitacionais);
13. Implantar o viveiro de mudas nativas;
14. Promover palestras de conscientização ambiental e manejo do uso do solo;
15. Implantação da Horta Comunitária.
16. Implantação de um Eco-ponto;
17. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
18. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico, através garantindo a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente;
19. Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos para secretaria de agricultura;
20. Criar o Conselho do Turismo;
21. Implementar programa de proteção ambiental, com ações voltadas para a adequação de coletas seletivas;
22. **Disponibilização de recursos para aquisição, manutenção e funcionamento de unidade móvel de castração (Castramóvel), incluindo medicamentos, materiais de consumo, insumos veterinários e estrutura técnica- operacional.**



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

23



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Ampliação e reforma do Paço Municipal;
4. Construção e ampliação da rede de galerias pluviais e esgoto, e a pavimentação de vias públicas na sede e Distritos;
5. Implementar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;
6. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
7. Construção e manutenção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas municipais, mantendo o sistema viário do Município com readequação das estradas vicinais e municipais;
8. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
9. Aquisição de veículos e maquinários pesados e sua manutenção;
10. Implantação, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, prédios públicos e praças públicas;
11. Promover a padronização de calçadas públicas com acesso pleno aos portadores de necessidades especiais;
12. Aquisição de Área Cascalheira.
13. Pavimentação asfáltica em todas as ruas do distrito de São Luiz, Rio Verde do Sul e Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina;
14. Aquisição de área para construção de casas populares na sede e distritos do município de Aral Moreira/MS;
15. Construção de uma pista de caminhada no distrito de São Luiz.
16. Construção de uma Praça no Bairro Satélite;
17. Construção de uma Praça nos distritos de São Luiz, Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina e Rio Verde do Sul;
18. Construção de uma quadra de areia nos Distritos de São Luiz, Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina, Rio Verde do Sul e Vila Marques;



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

24



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

19. Construção de uma quadra de esporte no distrito de Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina;
20. Revitalização das avenidas;
21. Construção de um pátio para estacionamento de carros públicos;
22. Aquisição de maquinários, varredoras tripuladas, equipamentos para limpeza e EPI's (Equipamento de Proteção Individual);
23. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
24. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
25. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
26. Pavimentação Asfáltica nos Distritos de São Luís, Rio Verde do sul e Assentamento Santa Catarina.
27. Construção de Capelas Mortuárias na sede do município de Aral Moreira, no distrito de Vila Marques e no Assentamento Santa Catarina, com infraestrutura adequada para acolher famílias enlutadas;
28. Expansão física da Rua Natálio da Silva Miranda (entre Bairro Ipê e Satélite), com alargamento da via, a melhoria na pavimentação;
29. Aquisição de caminhão triturador de galhos, caminhão com cesto aéreo para troca de lâmpadas da iluminação pública e caminhão-pipa para serviços de abastecimento de água e apoio à manutenção urbana.
30. Promover a construção e reforma de parques infantis.
31. Priorizar programas de manutenção, cascalhamento, drenagem e recuperação das estradas vicinais, com atenção especial às rotas de transporte escolar, produção agropecuária e acesso às aldeias indígenas.
32. Promover programa permanente de recuperação, manutenção, cascalhamento, drenagem e adequação das estradas vicinais do Município, priorizando as rotas do transporte escolar, o escoamento da produção agropecuária, o acesso às comunidades indígenas, assentamentos rurais, distritos e demais regiões de relevante interesse público.
33. Priorizar ações visando à ampliação da cobertura de telefonia móvel, internet e videomonitoramento nas comunidades rurais, assentamentos, aldeias indígenas e distritos do Município, mediante parcerias com operadoras e órgãos reguladores.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

25



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII- ESPORTE E LAZER

As atividades, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
2. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
3. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
4. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
5. Desenvolver Projeto para a Construção de Balneário Municipal;
6. Construção, ampliação, reforma e manutenção de estrutura esportiva, e das estruturas existentes;
7. Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais e nos distritos;
8. Aquisição de material de consumo e permanente para o desenvolvimento do esporte e lazer;
9. Celebração de Convênio e/ou criação de Escolinha de Futebol, Voleibol, tênis de mesa, xadrez, Jiu-Jitsu e/ou outras artes marciais;
10. Instalações e manutenção de Parques Infantis nos Distritos de São Luiz, Vila Marques, Rio Verde do Sul, Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina e na Aldeia Guassuti;
11. Incentivo e Criação do Programa Bolsa Atleta e para técnicos;
12. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização;
13. Aquisição de ônibus para os percursos de atletas e de participantes de atividades eclesiais para as competições e participações de eventos;

RELAÇÃO DE ENTIDADE QUE PODERÁ RECEBER RECURSO PÚBLICO MUNICIPAL EM 2027:
APAE de Aral Moreira/MS - Centro de Educação Especial Luz e vida - CNPJ nº 04.930.208/0001-60;

Aral Moreira-MS, 27 de Julho de 2026.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



26



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC nº 101/2000, art. 48)

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** todos os cidadãos deste Município, para participar da Audiência Pública, com a finalidade de promover a discussão e coleta de sugestões, para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a realizar-se no dia 30 de março de 2026, às 9h30m, no Centro de Eventos Eliete Ferreira Bertonecello, localizado na Rua 13 de Maio, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 26 DE MARÇO DE 2026.


ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANO XVII

Nº 2894-DIÁRIO EXTRA

Quinta-Feira

26 de Março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** todos os cidadãos deste Município, para participar da Audiência Pública, com a finalidade de promover a discussão e coleta de sugestões, para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a realizar-se no dia 30 de março de 2026, às 9h30m, no Centro de Eventos Eliete Ferreira Bertoncello, localizado na Rua 13 de Maio, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 26 DE MARÇO DE 2026.


(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



R. Bento Marques, 795 - centro.
Aral Moreira - MS.
CEP 79930-000.
Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 30/03/2026, COM FINALIDADE DE COLETAR SUGESTÕES, PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

NOME	ASSINATURA
Julia Cesar Rosaldo Sigaud	
Mauro Albuquerque de Almeida	
Rafael Santana de Souza	
Suzana A. Souza	SUZANA SOUZA
Sabrina Jhedina Gonçalves	
Robson Fernandes	
Elizângela Gonçalves de Almeida	
Albino Reis Abenteiro	
Gulaine Abagelhein	
Graine Azeiteiro Salgado	
Alisson Lopes Bica	
Traxo M.L. Gonzales	
Quilaine Regina Kleinmüller	
Diogo Ribeiro Salgado	
Cherison Fátima de Souza	
Valmir Alves Lopes	
Jorge Soares	
Alisson Oliveira	

Página 1



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art.165, inc.II §2º)

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. Anexo 1 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC nº 101/2000, art. 4º §1º e Portaria da STN)

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
03759271/0001-13
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
METAS ANUAIS

PPA - Ciclo de 2026 a 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF art. 4º, § 1º) Lei: R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a)PIBx100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b)PIBx100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c)PIBx100
Recita Total(EXCETO FONTES RPPS)	118.372.725,00	113.045.952,38	43.306,95	123.699.497,62	118.133.020,23	41.849,53	129.265.975,02	123.449.006,14	40.671,55
Recita Primária(EXCETO FONTES RPPS)(I)	118.372.725,00	113.045.952,38	43.306,95	123.699.497,62	118.133.020,23	41.849,53	129.265.975,02	123.449.006,14	40.671,55
Recita Primária Correntes	112.524.533,00	107.460.920,02	41.167,38	117.598.136,98	112.296.670,82	39.791,96	122.879.903,15	117.350.021,01	38.662,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.608.096,00	7.265.731,68	2.783,44	7.950.480,32	7.592.689,61	2.689,77	8.308.231,03	7.934.360,64	2.814,06
Transferências Correntes	97.305.335,00	92.929.402,79	35.600,49	101.687.213,21	97.111.288,02	34.402,42	106.263.137,80	101.481.286,60	33.434,07
Demais Receitas Primárias Correntes	7.698.099,00	7.265.734,55	2.783,44	7.950.480,32	7.592.689,61	2.689,77	8.308.231,03	7.934.360,64	2.814,06
Recita Primária de Capital	5.848.192,00	5.585.023,36	2.139,58	6.111.360,64	5.836.349,41	2.067,57	6.386.371,87	6.098.965,13	2.009,37
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	118.372.725,00	113.045.952,38	43.306,95	123.699.497,62	118.133.020,23	41.849,53	129.265.975,02	123.449.006,14	40.671,55
Despesa Primária(EXCETO FONTES RPPS)(II)	110.714.312,00	105.732.167,96	40.505,10	115.696.456,04	110.490.115,52	39.141,87	120.902.796,56	115.462.170,72	38.040,21
Despesa Primária Correntes	58.362.502,00	55.736.189,41	21.352,06	60.988.814,59	58.244.317,53	20.633,50	63.733.311,25	60.865.312,24	20.052,71
Pessoal e Encargos Sociais	52.351.810,00	49.995.978,55	19.153,04	54.707.641,45	52.245.797,58	18.508,47	57.169.485,32	54.596.858,48	17.987,50
Outras Despesas Correntes	5.848.192,00	5.585.023,36	2.139,58	6.111.360,64	5.836.349,41	2.067,57	6.386.371,87	6.098.965,13	2.009,37
Despesa Primária de Capital	1.810.221,16	1.728.761,21	662,27	1.891.681,12	1.806.555,47	639,99	1.976.806,77	1.887.850,46	621,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	121.535.000,00	116.065.925,00	44.463,88	127.004.075,00	121.288.891,62	42.967,52	132.719.258,38	126.746.891,75	41.758,08
Recita Total(COM FONTES RPPS)	115.686.808,00	110.480.901,64	42.334,30	120.892.714,36	115.452.542,21	40.899,95	126.332.886,51	120.647.906,61	39.748,70
Recita Primária(COM FONTES RPPS)(III)	121.535.000,00	116.065.925,00	44.463,88	127.004.075,00	121.288.891,62	42.967,52	132.719.258,38	126.746.891,75	41.758,08
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	113.876.587,00	108.752.140,58	41.662,03	119.001.033,42	113.645.986,91	40.259,96	124.356.079,92	118.760.056,32	39.126,73
Despesa Primária(COM FONTES RPPS)(IV)	-0,16	-0,16	0,00	-0,17	-0,16	0,00	-0,18	-0,17	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	1.810.220,84	1.728.760,90	662,27	1.891.680,77	1.806.555,14	639,99	1.976.806,41	1.887.850,12	621,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceção RPPS)	1.692.038,71	1.615.896,97	619,04	1.768.180,45	1.688.612,33	598,20	1.847.748,57	1.764.599,89	591,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas(Exceção RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas(Exceção RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada(DC)	7.571.885,43	7.231.150,59	2.770,19	7.912.620,27	7.556.552,36	2.676,97	8.268.688,19	7.896.597,22	2.601,52
Divida Consolidada Líquida(DCL)	22.972.862,40	21.938.112,24	8.404,69	24.006.672,96	22.926.372,29	8.121,64	25.068.972,82	23.958.059,05	7.893,23
Resultado Normal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.345.151,11	9.679.619,31	3.794,80	10.810.662,91	10.325.202,18	3.657,43	11.297.763,04	10.686.797,26	3.554,46

Página 1 de 1

Fiorilli SC Ltda - Software



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. Anexo 2 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

(LC nº 101/2000, art. 4º §2º, I, e Portaria da STN)

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA
03759271/0001-13
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Ano LDO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)x100	R\$ 1,00
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	38.042,19	105,09	97.741.114,21	42.899,29	118,10	15.623.114,21	15,03	15,03
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	82.113.564,00	38.040,25	105,08	96.206.385,22	42.225,69	116,25	14.092.821,22	17,16	17,16
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	38.042,19	105,09	84.268.846,46	36.986,22	101,82	2.150.846,46	2,62	2,62
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.617.000,00	34.944,49	101,89	81.939.516,39	35.983,86	99,01	2.322.516,39	2,92	2,92
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.882.000,00	1.284,93	3,69	4.851.812,92	2.129,50	5,86	1.969.812,92	68,35	68,35
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.474.886,00	1.086,25	3,17	4.588.168,15	2.013,78	5,54	2.113.272,15	85,39	85,39
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.882.000,00	1.284,93	3,69	3.073.109,99	1.348,81	3,71	191.109,99	6,63	6,63
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.882.000,00	1.284,93	3,69	3.073.109,99	1.348,81	3,71	191.109,99	6,63	6,63
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	2.496.544,00	1.095,76	3,20	14.268.888,83	6.281,83	17,24	11.772.304,83	471,46	471,46
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III,IV)	2.089.400,00	917,08	2,67	15.761.926,99	6.926,80	19,07	13.692.466,99	655,31	655,31
Dívida Pública Consolidada(DCP)	7.339.952,49	3.221,56	9,39	4.989.587,50	2.189,97	6,03	-2.350.364,99	-32,02	-32,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	34.022.812,61	14.932,86	43,54	20.458.044,01	8.979,19	24,72	-13.564.768,60	-39,87	-39,87
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**6. Anexo 3 - AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores
(LC nº 101/2000, art. 4º §2º, II, e Portaria da STN)**

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
03759271/0001-13
2027

Ano LDO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	82.118.000,00	0,00	108.488.310,00	32,11	118.372.725,00	9,11	123.699.497,62	4,50	129.265.975,02	4,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	82.114.064,00	82.113.564,00	0,00	108.484.092,38	32,11	118.372.725,00	9,12	123.699.497,62	4,50	129.265.975,02	4,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	82.118.000,00	0,00	108.488.310,00	32,11	118.372.725,00	9,11	123.699.497,62	4,50	129.265.975,02	4,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.617.000,00	79.617.000,00	0,00	106.885.066,00	34,25	118.372.725,16	10,75	123.699.497,60	4,50	129.265.975,20	4,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.892.000,00	2.892.000,00	0,00	3.011.690,00	4,50	121.535.000,00	3.935,44	127.004.075,00	4,50	132.719.258,38	4,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.474.896,00	2.474.896,00	0,00	2.566.266,32	4,50	115.686.808,00	4.373,12	120.892.714,38	4,50	126.332.866,51	4,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.892.000,00	2.892.000,00	0,00	3.011.690,00	4,50	121.535.000,00	3.935,44	127.004.075,00	4,50	132.719.258,38	4,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.892.000,00	2.892.000,00	0,00	3.011.690,00	4,50	113.876.587,00	3.681,15	119.001.033,42	4,50	124.356.079,92	4,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	2.497.064,00	2.496.564,00	0,00	1.599.026,38	-2,14	-0,16	-1,63	-0,17	0,00	-0,18	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	2.089.960,00	2.089.460,00	0,00	1.173.602,70	-2,14	1.810.220,84	690,34	1.891.680,77	0,00	1.976.806,41	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.571.885,43	0,00	7.912.620,27	4,50	8.268.688,19	4,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.972.892,40	0,00	24.006.672,56	4,50	25.086.972,62	4,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.345.151,11	0,00	10.810.682,91	4,50	11.297.163,64	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	81.296.920,00	82.017.405,45	0,00	84.888.013,64	0,00	113.045.952,38	0,00	118.133.020,23	4,50	123.449.006,14	4,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	81.292.923,36	82.013.474,27	0,00	84.883.945,87	0,00	113.045.952,38	0,00	118.133.020,23	4,50	123.449.006,14	4,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	81.296.920,00	82.017.405,45	0,00	84.888.014,64	0,00	113.045.952,38	0,00	118.133.020,23	4,50	123.449.006,14	4,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.820.830,00	79.519.469,17	0,00	82.302.650,60	0,00	113.045.952,53	0,00	118.133.020,39	4,50	123.449.006,31	4,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.853.180,00	2.878.469,55	0,00	2.979.215,98	0,00	116.065.925,00	0,00	121.288.891,62	4,50	126.748.891,75	4,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.450.147,04	2.471.864,25	0,00	2.558.379,59	0,00	110.480.901,64	0,00	115.452.542,21	4,50	120.647.906,61	4,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.853.180,00	2.878.469,55	0,00	2.979.215,98	0,00	116.065.925,00	0,00	121.288.891,62	4,50	126.748.891,75	4,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.853.180,00	2.494.005,10	0,00	2.979.215,98	0,00	108.752.140,58	0,00	113.645.986,91	4,50	118.760.056,32	4,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	2.472.093,36	2.494.005,10	0,00	2.581.295,27	0,00	-0,16	0,00	-0,16	0,00	-0,17	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	2.069.060,40	2.471.864,25	0,00	2.160.456,79	0,00	1.728.760,90	0,00	1.806.555,14	0,00	1.887.850,12	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.136.957,61	5.182.489,73	0,00	2.160.456,79	0,00	7.231.150,59	0,00	7.556.552,36	4,50	7.896.597,22	4,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.791.673,35	3.825.281,37	0,00	3.959.166,21	0,00	21.939.112,24	0,00	22.926.372,29	4,50	23.959.059,05	4,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.879.619,31	0,00	10.324.202,18	4,50	10.768.791,28	4,50

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7. Anexo 4 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC nº 101/2000, art. 4º §2º, III, e Portaria da STN)

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

03759271/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.994.191,35	0,00	1.577.016,57	0,00	5.141.922,22	0,00
TOTAL	4.994.191,35	0,00	1.577.016,57	0,00	5.141.922,22	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.852.993,91	0,00	11.204.597,82	0,00	-3.152.144,93	0,00
TOTAL	1.852.993,91	0,00	11.204.597,82	0,00	-3.152.144,93	0,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**8. Anexo 5 - AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com
a Alienação de Ativos
(LC nº 101/2000, art. 4º §2º, III, e Portaria da STN)**

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

03759271/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	262.800,00	388.220,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	262.800,00	388.220,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIId)	(h) = ((Ib - IIe) + IIId)	(i) = ((Ic - IIIf)
VALOR(III)	651.020,00	651.020,00	388.220,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**9. Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
(LC nº 101/2000, art. 4º §2º, III, e Portaria da STN)**

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

03759271/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	3.086.673,21	2.913.341,53	5.079.243,70
Receita de Contribuições dos Segurados	1.761.846,10	1.531.687,13	2.337.532,13
Ativo	1.761.846,10	1.531.687,13	2.337.532,13
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.265.468,13	0,00	591.184,09
Ativo	2.265.468,13	0,00	591.184,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	-940.641,02	1.381.654,40	2.150.527,48
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	-940.641,02	1.381.654,40	2.150.527,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	3.086.673,21	2.913.341,53	5.079.243,70

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	2.662.367,96	2.329.874,71	2.248.724,39
Aposentadorias	2.221.037,32	1.959.028,68	1.803.467,17
Pensões por Morte	441.330,64	370.846,03	445.257,22
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	12.768,40
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	12.768,40
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.662.367,96	2.329.874,71	2.261.492,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	424.305,25	583.466,82	2.817.750,91

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.694.891,96	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	16.832.778,77	3.107.737,69	14.617.233,58
Outro Bens e Direitos	41.204.526,98	5.046.493,73	5.739.189,25

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	1.514.857,72	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.514.857,72	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	400.344,89	416.669,15	393.268,73
Pessoal e Encargos Sociais	184.439,23	161.953,35	159.079,50
Demais Despesas Correntes	215.905,66	254.715,80	234.189,23
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	12.114,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	400.344,89	416.669,15	405.382,73
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	1.114.512,83	-416.669,15	-405.382,73

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	974,46	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	124.898,44	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	-51.949,48	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	-51.949,48	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	-51.949,48	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	29.199.613,26
2026	8.755.242,45	3.245.498,46	5.509.743,99	34.709.357,25
2027	8.696.021,89	3.788.661,87	4.907.360,02	39.616.717,27
2028	8.703.977,66	4.352.789,49	4.351.188,17	43.967.905,44
2029	8.781.517,45	4.761.494,23	4.020.023,22	47.987.928,66
2030	8.863.700,93	5.224.817,88	3.638.883,05	12.010.094,44



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

2031	9.073.694,31	5.849.282,45	3.224.411,86	10.883.318,13
2032	9.267.324,03	6.423.732,49	2.843.591,54	9.706.886,45
2033	9.451.396,76	6.889.993,58	2.561.403,18	8.629.406,58
2034	9.592.409,74	7.936.030,14	1.656.379,60	7.061.374,32
2035	9.725.905,76	8.233.804,95	1.492.100,81	5.709.883,59
2036	9.720.258,16	8.760.940,33	959.317,83	4.107.798,24
2037	9.768.656,15	9.272.333,10	496.323,05	2.947.741,69
2038	9.850.964,10	9.450.194,07	400.770,03	1.856.410,91
2039	9.906.976,69	10.058.995,47	-152.018,78	745.074,30
2040	9.925.106,72	10.870.143,26	-945.036,54	-696.285,29
2041	9.922.898,45	11.295.156,23	-1.372.257,78	-2.469.313,10
2042	9.913.757,72	11.449.327,28	-1.535.569,56	-3.852.863,88
2043	9.877.679,34	11.977.886,07	-2.100.206,73	-5.008.034,07
2044	9.829.773,07	12.186.118,48	-2.356.345,41	-5.992.121,70
2045	9.767.789,29	12.427.045,40	-2.659.256,11	-7.115.808,25
2046	9.683.382,22	12.817.230,82	-3.133.848,60	-8.149.450,12
2047	9.588.006,93	12.961.059,69	-3.373.052,76	-9.166.157,47
2048	9.485.586,15	13.017.094,85	-3.531.508,70	-10.038.410,06
2049	9.365.577,20	13.271.108,41	-3.905.531,21	-10.810.092,67
2050	9.227.817,01	13.507.514,63	-4.279.697,62	-11.716.737,53
2051	9.098.228,35	13.227.477,30	-4.129.248,95	-12.314.477,78
2052	8.986.662,90	12.815.595,66	-3.828.932,76	-12.237.879,33
2053	8.877.301,97	12.617.454,80	-3.740.152,83	-11.698.334,54
2054	8.782.464,39	12.587.115,40	-3.804.651,01	-11.373.736,60
2055	8.695.189,60	12.260.179,86	-3.564.990,26	-11.109.794,10
2056	5.288.964,69	12.514.919,06	-7.225.954,37	-14.595.595,64
2057	5.176.008,93	12.379.807,07	-7.203.798,14	-17.994.742,77
2058	5.230.971,76	12.419.790,68	-7.188.818,92	-21.618.571,43
2059	5.312.216,87	12.827.570,22	-7.515.353,35	-21.907.970,41
2060	5.262.189,89	13.083.208,47	-7.821.018,58	-22.525.190,85
2061	5.310.561,48	12.976.092,26	-7.665.530,78	-23.001.902,71
2062	5.385.611,64	12.974.909,69	-7.589.298,05	-23.075.847,41
2063	5.494.516,25	13.039.220,55	-7.544.704,30	-22.799.533,13
2064	5.562.467,33	12.105.677,64	-6.543.210,31	-21.677.212,66
2065	5.596.263,51	12.516.001,52	-6.919.738,01	-21.007.652,62
2066	5.640.422,05	12.193.118,88	-6.552.696,83	-20.015.645,15
2067	5.581.339,05	12.287.460,60	-6.706.121,55	-20.178.556,39
2068	5.630.117,76	12.144.678,86	-6.514.561,10	-19.773.379,48
2069	5.722.113,64	12.031.480,02	-6.309.366,38	-19.530.049,03
2070	5.778.323,80	11.824.176,09	-6.045.852,29	-18.869.779,77
2071	5.829.216,00	11.948.627,66	-6.119.411,66	-18.474.630,33
2072	5.841.464,50	12.006.100,83	-6.164.636,33	-18.329.900,28
2073	5.900.782,30	11.733.697,94	-5.832.915,64	-18.116.963,63
2074	5.958.748,29	11.888.752,96	-5.930.004,67	-17.927.556,64
2075	6.001.621,29	12.030.621,26	-6.028.999,97	-17.791.920,28
2076	6.027.994,62	12.051.389,24	-6.023.394,62	-17.982.399,26
2077	6.079.136,77	12.194.361,50	-6.115.224,73	-18.167.619,32
2078	6.146.195,41	12.341.512,36	-6.195.316,95	-18.333.936,30
2079	6.220.989,19	12.806.038,71	-6.585.049,52	-18.895.591,20
2080	6.294.171,47	12.850.429,17	-6.556.257,70	-19.336.624,17
2081	6.380.546,06	13.208.496,75	-6.827.950,69	-19.969.257,91
2082	6.444.955,76	13.498.223,91	-7.053.268,15	-20.437.476,54
2083	6.523.533,44	14.099.215,24	-7.575.681,80	-21.456.900,64
2084	6.605.426,55	14.269.383,99	-7.663.957,44	-22.292.907,39
2085	6.672.304,17	14.302.538,01	-7.630.233,84	-22.869.873,08
2086	6.740.398,05	14.443.409,67	-7.703.011,62	-22.997.202,90
2087	6.803.587,97	14.647.796,53	-7.844.208,56	-23.177.454,02
2088	6.871.548,28	13.939.295,87	-7.067.747,59	-22.614.967,77
2089	6.940.188,83	14.126.640,99	-7.186.452,16	-22.098.408,31



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

2090	7.010.154,98	13.945.828,19	-6.935.673,21	-21.189.872,96
2091	7.080.205,45	13.738.130,02	-6.657.924,57	-20.780.049,94
2092	7.149.470,98	13.621.151,24	-6.471.680,26	-20.065.278,04
2093	7.233.015,83	13.291.217,94	-6.058.202,11	-19.187.806,94
2094	7.283.027,76	13.050.468,84	-5.767.441,08	-18.297.323,45
2095	7.364.330,35	12.695.380,99	-5.331.050,64	-17.156.693,83
2096	7.437.938,56	12.443.673,74	-5.005.735,18	-16.104.226,90
2097	7.541.789,11	11.900.367,62	-4.358.578,51	-14.695.364,33
2098	7.617.190,77	11.833.949,17	-4.216.758,40	-13.581.072,09
2099	7.707.966,34	11.305.691,83	-3.597.725,49	-12.173.062,40
2100	0,00	0,00	0,00	-7.814.483,89

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				SALDO ANTERIOR
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

03759271/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	29.199.613,26
2026	8.755.242,45	3.245.498,46	5.509.743,99	34.709.357,25
2027	8.696.021,89	3.788.661,87	4.907.360,02	39.616.717,27
2028	8.703.977,66	4.352.789,49	4.351.188,17	43.967.905,44
2029	8.781.517,45	4.761.494,23	4.020.023,22	47.987.928,66
2030	8.863.700,93	5.224.817,88	3.638.883,05	12.010.094,44
2031	9.073.694,31	5.849.282,45	3.224.411,86	10.883.318,13
2032	9.267.324,03	6.423.732,49	2.843.591,54	9.706.886,45
2033	9.451.396,76	6.889.993,58	2.561.403,18	8.629.406,58
2034	9.592.409,74	7.936.030,14	1.656.379,60	7.061.374,32
2035	9.725.905,76	8.233.804,95	1.492.100,81	5.709.883,59
2036	9.720.258,16	8.760.940,33	959.317,83	4.107.798,24
2037	9.768.656,15	9.272.333,10	496.323,05	2.947.741,69
2038	9.850.964,10	9.450.194,07	400.770,03	1.856.410,91
2039	9.906.976,69	10.058.995,47	-152.018,78	745.074,30
2040	9.925.106,72	10.870.143,26	-945.036,54	-696.285,29
2041	9.922.898,45	11.295.156,23	-1.372.257,78	-2.469.313,10
2042	9.913.757,72	11.449.327,28	-1.535.569,56	-3.852.863,88
2043	9.877.679,34	11.977.886,07	-2.100.206,73	-5.008.034,07
2044	9.829.773,07	12.186.118,48	-2.356.345,41	-5.992.121,70
2045	9.767.789,29	12.427.045,40	-2.659.256,11	-7.115.808,25
2046	9.683.382,22	12.817.230,82	-3.133.848,60	-8.149.450,12
2047	9.588.006,93	12.961.059,69	-3.373.052,76	-9.166.157,47
2048	9.485.586,15	13.017.094,85	-3.531.508,70	-10.038.410,06
2049	9.365.577,20	13.271.108,41	-3.905.531,21	-10.810.092,67
2050	9.227.817,01	13.507.514,63	-4.279.697,62	-11.716.737,53
2051	9.098.228,35	13.227.477,30	-4.129.248,95	-12.314.477,78
2052	8.986.662,90	12.815.595,66	-3.828.932,76	-12.237.879,33
2053	8.877.301,97	12.617.454,80	-3.740.152,83	-11.698.334,54
2054	8.782.464,39	12.587.115,40	-3.804.651,01	-11.373.736,60
2055	8.695.189,60	12.260.179,86	-3.564.990,26	-11.109.794,10
2056	5.288.964,69	12.514.919,06	-7.225.954,37	-14.595.595,64
2057	5.176.008,93	12.379.807,07	-7.203.798,14	-17.994.742,77
2058	5.230.971,76	12.419.790,68	-7.188.818,92	-21.618.571,43
2059	5.312.216,87	12.827.570,22	-7.515.353,35	-21.907.970,41
2060	5.262.189,89	13.083.208,47	-7.821.018,58	-22.525.190,85
2061	5.310.561,48	12.976.092,26	-7.665.530,78	-23.001.902,71
2062	5.385.611,64	12.974.909,69	-7.589.298,05	-23.075.847,41
2063	5.494.516,25	13.039.220,55	-7.544.704,30	-22.799.533,13
2064	5.562.467,33	12.105.677,64	-6.543.210,31	-21.677.212,66
2065	5.596.263,51	12.516.001,52	-6.919.738,01	-21.007.652,62
2066	5.640.422,05	12.193.118,88	-6.552.696,83	-20.015.645,15
2067	5.581.339,05	12.287.460,60	-6.706.121,55	-20.178.556,39
2068	5.630.117,76	12.144.678,86	-6.514.561,10	-19.773.379,48
2069	5.722.113,64	12.031.480,02	-6.309.366,38	-19.530.049,03
2070	5.778.323,80	11.824.176,09	-6.045.852,29	-18.869.779,77
2071	5.829.216,00	11.948.627,66	-6.119.411,66	-18.474.630,33
2072	5.841.464,50	12.006.100,83	-6.164.636,33	-18.329.900,28
2073	5.900.782,30	11.733.697,94	-5.832.915,64	-18.116.963,63
2074	5.958.748,29	11.888.752,96	-5.930.004,67	-17.927.556,64
2075	6.001.621,29	12.030.621,26	-6.028.999,97	-17.791.920,28
2076	6.027.994,62	12.051.389,24	-6.023.394,62	-17.982.399,26
2077	6.079.136,77	12.194.361,50	-6.115.224,73	-18.167.619,32
2078	6.146.195,41	12.341.512,36	-6.195.316,95	-18.333.936,30
2079	6.220.989,19	12.806.038,71	-6.585.049,52	-18.895.591,20
2080	6.294.171,47	12.850.429,17	-6.556.257,70	-19.336.624,17
2081	6.380.546,06	13.208.496,75	-6.827.950,69	-19.969.257,91
2082	6.444.955,76	13.498.223,91	-7.053.268,15	-20.437.476,54
2083	6.523.533,44	14.099.215,24	-7.575.681,80	-21.456.900,64
2084	6.605.426,55	14.269.383,99	-7.663.957,44	-22.292.907,39
2085	6.672.304,17	14.302.538,01	-7.630.233,84	-22.869.873,08
2086	6.740.398,05	14.443.409,67	-7.703.011,62	-22.997.202,90



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

03759271/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
2087	6.803.587,97	14.647.796,53	-7.844.208,56	-23.177.454,02
2088	6.871.548,28	13.939.295,87	-7.067.747,59	-22.614.967,77
2089	6.940.188,83	14.126.640,99	-7.186.452,16	-22.098.408,31
2090	7.010.154,98	13.945.828,19	-6.935.673,21	-21.189.872,96
2091	7.080.205,45	13.738.130,02	-6.657.924,57	-20.780.049,94
2092	7.149.470,98	13.621.151,24	-6.471.680,26	-20.065.278,04
2093	7.233.015,83	13.291.217,94	-6.058.202,11	-19.187.806,94
2094	7.283.027,76	13.050.468,84	-5.767.441,08	-18.297.323,45
2095	7.364.330,35	12.695.380,99	-5.331.050,64	-17.156.693,83
2096	7.437.938,56	12.443.673,74	-5.005.735,18	-16.104.226,90
2097	7.541.789,11	11.900.367,62	-4.358.578,51	-14.695.364,33
2098	7.617.190,77	11.833.949,17	-4.216.758,40	-13.581.072,09
2099	7.707.966,34	11.305.691,83	-3.597.725,49	-12.173.062,40
2100	0,00	0,00	0,00	-7.814.483,89



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

03759271/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA



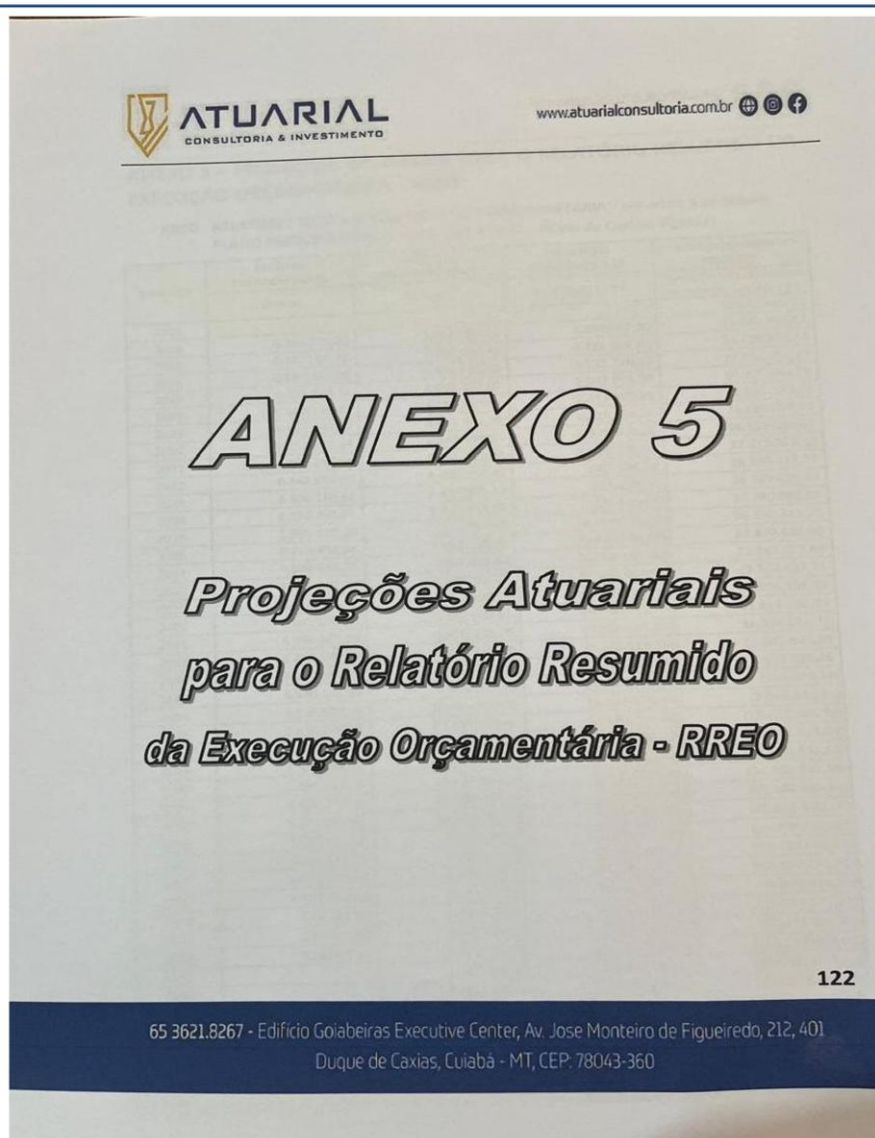
DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



www.atuarialconsultoria.com.br

ANEXO 5 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2023				18.042.469,72
2024	6.366.729,23	3.061.782,06	3.304.947,16	21.347.416,88
2025	6.357.003,78	3.205.445,92	3.151.557,86	24.498.974,74
2026	6.841.121,99	3.488.845,33	3.352.276,65	27.851.251,40
2027	6.602.430,46	4.058.437,07	2.543.993,39	30.395.244,79
2028	6.580.126,42	4.162.220,96	2.417.905,46	32.813.150,25
2029	6.497.545,82	4.421.631,29	2.075.914,52	34.889.064,77
2030	6.511.352,14	4.841.349,93	1.670.002,20	36.559.066,97
2031	6.456.436,61	5.396.431,46	1.060.005,15	37.619.072,13
2032	6.442.663,60	5.755.318,45	687.345,15	38.306.417,27
2033	6.406.253,12	6.134.974,77	271.278,35	38.577.695,62
2034	6.167.258,95	6.964.862,01	(797.603,06)	37.780.092,57
2035	5.981.110,10	7.210.854,43	(1.229.744,33)	36.550.348,23
2036	5.776.450,54	7.650.340,76	(1.873.890,23)	34.676.458,00
2037	5.598.443,22	7.958.629,82	(2.360.186,60)	32.316.271,40
2038	5.446.885,87	8.240.719,57	(2.793.833,69)	29.522.437,71
2039	5.186.134,87	8.712.378,77	(3.526.243,90)	25.996.193,81
2040	4.849.667,03	9.190.602,81	(4.340.935,78)	21.655.258,03
2041	4.585.513,50	9.410.168,75	(4.824.655,25)	16.830.602,78
2042	4.257.292,23	9.402.211,78	(5.144.919,56)	11.685.683,23
2043	3.908.604,72	9.661.732,48	(5.753.127,76)	5.932.555,46
2044	3.540.166,64	9.956.800,46	(6.416.633,83)	(484.078,36)
2045	3.515.641,04	10.107.711,98	(6.592.070,94)	(7.076.149,31)
2046	3.458.776,35	10.235.133,83	(6.776.357,48)	(13.852.506,78)
2047	3.388.482,83	10.509.884,74	(7.121.401,90)	(20.973.908,69)
2048	3.400.147,92	10.312.251,14	(6.912.103,22)	(27.886.011,91)
2049	3.335.531,20	10.437.842,18	(7.102.310,98)	(34.988.322,89)
2050	3.296.778,43	10.489.341,38	(7.192.562,95)	(42.180.885,84)
2051	3.315.964,39	10.347.967,99	(7.032.003,59)	(49.212.889,44)
2052	3.355.741,45	9.932.904,81	(6.577.163,36)	(55.790.052,80)
2053	3.395.988,74	9.789.575,45	(6.393.586,71)	(62.183.639,51)
2054	3.412.837,44	9.241.353,14	(5.828.515,70)	(68.012.155,21)
2055	3.448.782,62	9.531.559,24	(6.082.776,62)	(74.094.931,83)
2056	123.761,67	9.346.009,12	(9.222.247,45)	(83.317.179,29)
2057	123.761,67	8.927.689,29	(8.803.927,62)	(92.121.106,91)
2058	123.761,67	8.522.587,70	(8.398.826,03)	(100.519.932,94)
2059	-	8.307.640,38	(8.307.640,38)	(108.827.573,32)
2060	-	7.945.809,52	(7.945.809,52)	(116.773.382,84)

Continua na próxima página

123

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



www.atuarialconsultoria.com.br

Continuação (...)		PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2061	-	7.492.120,61	(7.492.120,61)	(124.265.503,45)
2062	-	7.209.370,71	(7.209.370,71)	(131.474.874,16)
2063	-	6.196.675,88	(6.196.675,88)	(137.671.550,03)
2064	-	5.748.313,00	(5.748.313,00)	(143.419.863,03)
2065	-	5.231.862,26	(5.231.862,26)	(148.651.725,29)
2066	-	4.625.458,12	(4.625.458,12)	(153.277.183,40)
2067	-	4.279.121,49	(4.279.121,49)	(157.556.304,89)
2068	-	3.712.643,65	(3.712.643,65)	(161.268.948,54)
2069	-	2.998.975,31	(2.998.975,31)	(164.267.923,85)
2070	-	2.711.038,65	(2.711.038,65)	(166.978.962,49)
2071	-	2.464.620,82	(2.464.620,82)	(169.443.583,31)
2072	-	1.947.612,02	(1.947.612,02)	(171.391.195,34)
2073	-	1.600.609,63	(1.600.609,63)	(172.991.804,97)
2074	-	1.354.118,32	(1.354.118,32)	(174.345.923,30)
2075	-	1.110.841,49	(1.110.841,49)	(175.456.764,79)
2076	-	779.603,29	(779.603,29)	(176.236.368,08)
2077	-	499.551,32	(499.551,32)	(176.735.919,40)
2078	-	238.614,81	(238.614,81)	(176.974.534,20)
2079	-	27.663,34	(27.663,34)	(177.002.197,54)
2080	-	20.443,95	(20.443,95)	(177.022.641,48)
2081	-	710,47	(710,47)	(177.023.351,95)
2082	-	-	-	(177.023.351,95)
2083	-	-	-	(177.023.351,95)
2084	-	-	-	(177.023.351,95)
2085	-	-	-	(177.023.351,95)
2086	-	-	-	(177.023.351,95)
2087	-	-	-	(177.023.351,95)
2088	-	-	-	(177.023.351,95)
2089	-	-	-	(177.023.351,95)
2090	-	-	-	(177.023.351,95)
2091	-	-	-	(177.023.351,95)
2092	-	-	-	(177.023.351,95)
2093	-	-	-	(177.023.351,95)
2094	-	-	-	(177.023.351,95)
2095	-	-	-	(177.023.351,95)
2096	-	-	-	(177.023.351,95)
2097	-	-	-	(177.023.351,95)
2098	-	-	-	(177.023.351,95)
2099	-	-	-	(177.023.351,95)

124

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**10. Anexo 7 - AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de
Receita
(LC nº 101/2000, art. 4º §2º, V, e Portaria da STN)**

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

0375927/10001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU, TAXAS, ETC... PROGRAMA DE RECEITAS PÚBLICAS IPTU - ITBI - TAXAS DE SERVIÇOS - LICENÇAS E ALVAR	ISENÇÃO	POPULAÇÃO	103.137,00	108.294,00	113.709,00	ART.253/CTM PAGAMENTOS COM REFIIS ARTIGOS 359 - 420 - 462 E 486 CTM
	REFIS	POPULAÇÃO	199.795,00	209.785,00	220.274,00	
	REMISSÃO	POPULAÇÃO	201.895,00	211.990,00	222.590,00	
	ISENÇÃO	POPULAÇÃO	252.610,00	265.241,00	278.503,00	
FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA						



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**11. Anexo 8 - AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado
(LC nº 101/2000, art. 4º §2º, V, e Portaria da STN)**

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

03759271/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	8.757.750,42
(-) Transferências Constitucionais	20.383.427,37
(-) Transferências ao FUNDEB	21.243.465,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-32.869.141,95
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-32.869.141,95
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-32.869.141,95

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**12. Anexo 1 - ARF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de
Inocorrência de Movimento
(LC nº 101/2000, art. 4º §3º, e Portaria da STN)**

Prefeitura Municipal de
ARAL MOREIRA
INOVANDO COM RESPONSABILIDADE



Rua Bento Marques Nº 795
CEP 79.930.000 – Aral Moreira - MS
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

O presente Anexo de Riscos Fiscais tem por finalidade identificar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município de Aral Moreira/MS, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais correspondem à possibilidade de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as finanças públicas, comprometendo o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para fins deste demonstrativo, os riscos fiscais são classificados em duas categorias:

1. Riscos Orçamentários

Referem-se à possibilidade de frustração das receitas previstas ou de elevação das despesas fixadas, em decorrência de fatores supervenientes durante a execução do orçamento. Tais riscos podem resultar em desequilíbrios fiscais, exigindo a adoção de medidas corretivas.

Destacam-se como principais riscos orçamentários:

- Frustração na arrecadação de tributos municipais;
- Redução das transferências constitucionais e legais da União e do Estado;
- Oscilações no nível de atividade econômica;
- Variações nas taxas de inflação e juros;
- Alterações na legislação tributária;
- Crescimento econômico inferior ao projetado;
- Ocorrência de eventos climáticos adversos ou situações de emergência;
- Aumento inesperado das despesas obrigatórias.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

As variáveis macroeconômicas que mais influenciam a arrecadação municipal são o nível de atividade econômica, a inflação e os índices de participação nos repasses constitucionais.

2. Passivos Contingentes

Correspondem a obrigações potenciais decorrentes de eventos passados, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de fatos futuros incertos. Tais passivos podem impactar negativamente as contas públicas caso se concretizem.

Destacam-se entre os principais passivos contingentes:

- Demandas judiciais contra o Município;
- Precatórios e requisições de pequeno valor;
- Indenizações por danos causados a terceiros;
- Garantias e avais concedidos pelo Município;
- Débitos oriundos de autuações de órgãos fiscalizadores;
- Reconhecimento de obrigações previdenciárias;
- Situações emergenciais decorrentes de calamidades públicas.

3. Medidas de Mitigação dos Riscos Fiscais

Com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da materialização dos riscos fiscais, o Município adotará as seguintes medidas:

- Monitoramento permanente da arrecadação e das despesas públicas;
- Adoção de políticas de responsabilidade e equilíbrio fiscal;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Constituição de Reserva de Contingência, nos termos da legislação vigente;
- Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;
- Atualização da legislação tributária municipal;
- Fortalecimento da cobrança da dívida ativa;
- Planejamento orçamentário baseado em estimativas realistas e prudentes.



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Município de Aral Moreira/MS tem mantido o equilíbrio em suas contas públicas, pautando sua gestão nos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência administrativa, razão pela qual os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Aral Moreira/MS, 27 de Julho de 2026.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



Rua Bento Marques, nº 795
CEP 79.930-000 – Aral Moreira – MS
E-mail: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br
Celular: 67 99836-3663
www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116

Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br

Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 001/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33 / 07</u> /2026	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Modificativa	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fátala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo.**

Modifica-se o Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título I – LEGISLATIVO MUNICIPAL, o item 1., passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Manter as atividades do Legislativo, propiciando condições para atendimento das funções Legislativas e Fiscalizadoras;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar à redação da meta prevista para o Poder Legislativo Municipal, tornando-a mais clara e abrangente, ao destacar expressamente a manutenção das atividades legislativas e a garantia das condições necessárias ao pleno exercício das funções legislativa e fiscalizadora, em conformidade com as atribuições constitucionais da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fátala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@aralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 002/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
Sala das Sessões <u>33/07</u> /2026	Indicação	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Moção	
	X Emenda Modificativa	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Modifica-se o Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título II – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, o item 16., passando a vigorar com a seguinte redação:

16. Promover a estruturação, manutenção e modernização da Procuradoria-Geral do Município, mediante disponibilização de recursos humanos, equipamentos, sistemas informatizados, capacitação profissional e principalmente adequação física de suas instalações, visando o fortalecimento da defesa judicial e extrajudicial do Município, da recuperação de créditos públicos e da segurança jurídica dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Municipal constitui órgão essencial à Administração Pública, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, consultoria jurídica dos órgãos municipais, defesa do patrimônio público. O fortalecimento institucional da Procuradoria contribui para a segurança jurídica dos atos administrativos, prevenção de litígios, eficiência da gestão pública e proteção do interesse público. A emenda se faz necessária porque a procuradoria já foi instalada, agora sendo necessária a sua devida manutenção.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emalmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 003/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>Unanidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
<u>Presidente</u>	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo.**

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2026 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título II- ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, o item 17, passando a vigorar com a seguinte redação:

17. Promover a revisão e atualização dos valores das diárias concedidas aos servidores municipais que se deslocam a serviço do Município, garantindo valores compatíveis com os custos efetivamente suportados para alimentação, hospedagem e transporte.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar a revisão periódica dos valores das diárias pagas aos servidores municipais que necessitam se deslocar para o desempenho de suas funções, considerando a defasagem dos valores atualmente praticados e o aumento dos custos de alimentação, hospedagem e transporte. A atualização das diárias visa proporcionar condições adequadas para o exercício das atividades desempenhadas fora da sede do Município, valorizando os servidores públicos e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 004/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33 / 07 / 2026</u>	Requerimento	
<u>19</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título II - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, o item **18**, passando a vigorar com a seguinte redação:

18. Fortalecer os mecanismos de transparência pública, controle interno, participação popular e acompanhamento da execução orçamentária, assegurando ampla divulgação das ações governamentais, dos gastos públicos e dos resultados da gestão municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública municipal por meio do fortalecimento da transparência, do controle interno e da participação da sociedade no acompanhamento das ações governamentais e da execução orçamentária. A medida visa ampliar o acesso da população às informações públicas, incentivar o controle social dos atos da administração e contribuir para uma gestão mais eficiente, responsável e comprometida com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 005/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>23/07/2026</u>	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, subtítulo Saúde, em Diretriz I - Administração Geral, no item **Metas**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Implementar a emissão de carteirinha de identificação da pessoa com fibromialgia, no âmbito do sistema municipal de saúde, para fins de atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a implantação da carteirinha para fins de prioridade em atendimento.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fatala
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 006/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33 / 07</u> /2026	Requerimento	
<u>MO</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo.**

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz II – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, **no item “Metas”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Contratação e capacitação de recursos humanos para a área de saúde, tais como psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico, psiquiatra, pediatra, médicos plantonistas, ginecologista, obstetra, ortopedista, cardiologista, dermatologia.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é propiciar a possibilidade de contratação de diversas especialidades médicas para atendimento adequado da população.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emalmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 007/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>23/07/2026</u>	Requerimento	
<u>RG</u>	Indicação	
<u>Presidente</u>	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz II – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, **no item “Ações”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Implantar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar o pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, que é previsto na Lei Federal 12.994/2014.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatale
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 008/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>Unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
<u>KG</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz II – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, no item “Ações”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Fortalecer e ampliar as ações de triagem neonatal, assegurando a realização do Teste do Olhinho em todos os recém-nascidos do Município, bem como o acompanhamento e encaminhamento dos casos que necessitem de avaliação e tratamento especializado.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico precoce de doenças oculares em recém-nascidos, mediante a garantia da realização do Teste do Olhinho, procedimento essencial para a identificação de alterações que possam comprometer a visão da criança. A detecção precoce possibilita o tratamento adequado e oportuno, reduzindo riscos de deficiência visual e contribuindo para o desenvolvimento saudável da criança. A medida reforça o compromisso do Município com a saúde infantil e com a proteção integral da primeira infância, assegurando melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida às crianças e suas famílias.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 009/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
<u>MG</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz II – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, **no item “Ações”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Fortalecer e ampliar as ações de triagem neonatal, assegurando a realização do **Teste do Coraçãozinho em todos os recém-nascidos do Município, bem como o acompanhamento e encaminhamento dos casos com suspeita de cardiopatias congênitas para avaliação e tratamento especializado.**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir a realização do Teste do Coraçãozinho em todos os recém-nascidos do Município, contribuindo para a identificação precoce de cardiopatias congênitas críticas e outras alterações cardíacas que possam comprometer a saúde e a vida da criança. A detecção precoce dessas enfermidades possibilita o encaminhamento imediato para acompanhamento médico e tratamento adequado, reduzindo riscos de complicações, internações e mortalidade infantil. A medida reforça as ações de atenção à saúde da criança e promove maior segurança e qualidade na assistência prestada aos recém-nascidos e suas famílias.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 10/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
<u>KG</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz II – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, no item “Metas”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Ampliar o acesso das gestantes à realização de exames de ultrassonografia morfológica durante o pré-natal, visando o acompanhamento do desenvolvimento fetal e a detecção precoce de possíveis alterações congênicas.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo fortalecer as ações de atenção à saúde materno-infantil, assegurando às gestantes o acesso à ultrassonografia morfológica, exame fundamental para a avaliação do desenvolvimento do feto e para a identificação precoce de malformações e outras intercorrências gestacionais. A realização desse exame contribui para o planejamento adequado do acompanhamento pré-natal, possibilitando intervenções oportunas, melhor preparo das equipes de saúde e maior segurança para a gestante e o bebê. A medida busca promover a redução dos riscos gestacionais e fortalecer a qualidade da assistência prestada às mães e crianças do Município.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatale
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 11/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
Sala das Sessões <u>13/07/2026</u>	Indicação	
<u>KG</u> Presidente	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz II – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, no item “Metas”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e síndromes raras.

JUSTIFICATIVA

Tema de grande relevância social e jurídica.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatale
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 12/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
Sala das Sessões <u>33 / 07</u> /2026	Indicação	
<u>109</u> Presidente	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz III – Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, **no item “Ações”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Promover a manutenção, ampliação e fortalecimento dos serviços prestados pelas Casas de Apoio destinadas aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora do Município, assegurando condições adequadas de hospedagem, alimentação, acolhimento e suporte aos usuários e seus acompanhantes.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas Casas de Apoio que atendem pacientes do Município encaminhados para consultas, exames, cirurgias e tratamentos especializados em outras localidades. A manutenção e ampliação desses serviços representam importante instrumento de apoio aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando maior dignidade, conforto e segurança durante o período de tratamento, além de contribuir para a efetivação do direito fundamental à saúde.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatale
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



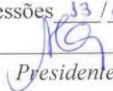
DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@aralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 13/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
 Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fátala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

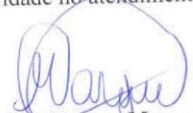
Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz III – Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, **no item “Metas”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

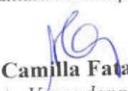
- Implantar programa de auxílio financeiro para custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem de pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio, nos casos em que o atendimento não esteja disponível no Município.

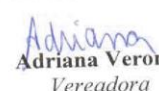
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade assegurar apoio financeiro aos pacientes que necessitam realizar consultas, exames, tratamentos especializados e procedimentos médicos em outros municípios, em razão da inexistência ou insuficiência da oferta desses serviços na rede local de saúde. A concessão de auxílio para custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem contribuirá para garantir o efetivo acesso à saúde, reduzindo as dificuldades enfrentadas pelos usuários e seus acompanhantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, promovendo maior dignidade e efetividade no atendimento à população.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.


Fabricio Franco Marques
Vereador


Camilla Fátala
Vereadora


Adriana Veron
Vereadora


Patricia Sakaue
Vereadora


Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@aralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 14/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33/07</u> /2026	Requerimento	
<u>Presidente</u>	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz III – Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, **no item “Ações”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Implantar programa de auxílio financeiro destinado ao custeio de medicamentos, consultas, exames e demais procedimentos de saúde para pacientes em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios estabelecidos em lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir maior acesso da população aos serviços de saúde, especialmente daqueles cidadãos que enfrentam dificuldades financeiras para adquirir medicamentos, realizar consultas médicas, exames e outros procedimentos indispensáveis à preservação da saúde e da qualidade de vida. A medida busca fortalecer a política pública de assistência à saúde, proporcionando suporte aos pacientes em situação de vulnerabilidade social, reduzindo os obstáculos econômicos ao tratamento adequado e contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116

Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br

Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 15/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>23/07</u> /2026	Requerimento	
<u>MO</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz III – Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, **no item “Ações”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Promover o credenciamento de exames médicos e médicos plantonistas e especialistas para atendimento no hospital municipal e UBS's;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é propiciar a possibilidade de credenciamento de exames médicos.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116

Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br

Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 16/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
Sala das Sessões <u>13 / 07 / 2026</u>	Indicação	
<u>KG</u> Presidente	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz VI – Educação Permanente e Humanização da Saúde, no item “Metas”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- **Implantar política de atendimento as pessoas que necessitam de medicamento de alto custo;**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a implantação da política de atendimentos aos usuários do sistema de saúde que necessitam medicamento de alto custo.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@amaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 17/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
Sala das Sessões <u>23/07</u> /2026	Indicação	
<u>MO</u> Presidente	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz VI – Educação Permanente e Humanização da Saúde, no item “Metas”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Promover a revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da área da saúde do Município, visando à valorização profissional, à qualificação dos serviços prestados e ao fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando a observância da legislação federal relativa aos pisos salariais das categorias da saúde, em especial dos profissionais da enfermagem, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover a valorização dos profissionais da saúde por meio da revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, o fortalecimento da rede municipal de saúde e a qualificação dos serviços prestados à população. Além disso, busca assegurar a observância da legislação federal relativa aos pisos salariais das categorias da saúde, especialmente dos profissionais da enfermagem.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.


Fabricio Franco Marques
Vereador


Camilla Fátala
Vereadora


Adriana Veron
Vereadora


Patricia Sakaue
Vereadora


Liqueinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 18/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões, <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
<u>RG</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III - Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, **Diretriz VII – Qualificação da Rede Municipal de Saúde**, no item” **Objetivo**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Promover a construção e/ou implantação de sede própria da Secretaria Municipal de Saúde;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a implantação da sede própria da secretaria municipal com a construção ou readequação de local próprio do município para a sede da secretaria, visando evitar dispêndios com locação.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116

Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@amaralmoreira.ms.gov.br

Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 19/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>Unanidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07/2026</u>	Requerimento	
<u>MG</u>	Indicação	
<u>Presidente</u>	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título **EDUCAÇÃO E CULTURA**, no subtítulo “EDUCAÇÃO”, o item “34”, passando a vigorar com a seguinte redação:

34. Fortalecer a implementação da Lei Lucas no âmbito do Município, promovendo a capacitação periódica de professores, servidores, colaboradores e profissionais das instituições de ensino e espaços de recreação infantil para atuação em situações de primeiros socorros e emergências;

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo fortalecer as ações de prevenção e atendimento a emergências em ambientes escolares e de recreação infantil, mediante a efetiva aplicação da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas). A capacitação em primeiros socorros de professores e demais profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes contribui para a preservação da vida, redução de danos em situações de emergência e aumento da segurança no ambiente escolar. A medida busca garantir que as instituições estejam preparadas para agir de forma rápida e adequada até a chegada do atendimento especializado, promovendo maior proteção aos estudantes e tranquilidade às famílias.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.


Fabricio Franco Marques
Vereador


Camilla Fátala
Vereadora


Adriana Veron
Vereadora


Patricia Sakaue
Vereadora


Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emalmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 20/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33/07/2026</u>	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título **EDUCAÇÃO E CULTURA**, no subtítulo “EDUCAÇÃO”, o item “35”, passando a vigorar com a seguinte redação:

35. Fortalecer a gestão democrática da educação municipal, promovendo a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores das unidades de ensino da rede municipal, observada a legislação vigente e os princípios da transparência, impessoalidade e eficiência administrativa;

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo incentivar a gestão democrática no âmbito da educação municipal, assegurando a participação de professores, servidores, pais, responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar nos processos de escolha dos diretores das unidades de ensino. A medida contribui para o fortalecimento da autonomia das instituições de ensino, da transparência administrativa e do compromisso coletivo com a qualidade da educação pública, além de estar alinhada aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e às diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fatale
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 21/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título **EDUCAÇÃO E CULTURA**, no subtítulo “EDUCAÇÃO”, o item “36”, passando a vigorar com a seguinte redação:

36. Implementar câmeras de monitoramento nas escolas e salas de aula da Secretaria de Educação;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a implantação de câmaras de monitoramento.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fatale
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@amaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 22/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13 / 07</u> /2026	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título III – Desenvolvimento nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no subtítulo “SAÚDE”, Diretriz III – Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no **item Metas**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Destinação de recursos para o custeio de tratamento de dependentes químicos no âmbito do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer a política pública de atenção aos dependentes químicos, assegurando a previsão orçamentária para o custeio de tratamentos especializados, ampliando o acesso aos serviços de saúde mental e contribuindo para a recuperação, reinserção social e melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias. A medida está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, possibilitando ao Município firmar parcerias e garantir atendimento adequado às pessoas em situação de dependência química.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fatale
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emalmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 23/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
Sala das Sessões <u>33/07/2026</u>	Indicação	
<u>RO</u> Presidente	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, ASSISTÊNCIA SOCIAL, o item 39, passando a vigorar com a seguinte redação:

- 39. Priorizar ações voltadas à proteção integral da primeira infância, abrangendo políticas públicas de saúde, educação, assistência social, nutrição, desenvolvimento infantil e apoio às famílias, visando assegurar o pleno desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida.**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas destinadas à primeira infância, fase fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança. O investimento na primeira infância produz impactos positivos duradouros para toda a sociedade, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde, educação e inclusão social. Além disso, promove o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando às crianças um ambiente adequado para seu desenvolvimento integral, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatale
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emarmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 24/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33 / 04</u> /2026	Requerimento	
<u>Ma</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, ASSISTÊNCIA SOCIAL, o item 40, passando a vigorar com a seguinte redação:

40. Desenvolver ações voltadas à melhoria da infraestrutura, educação, saúde, mobilidade e qualidade de vida das comunidades indígenas do Município, mediante a ampliação do acesso aos serviços públicos essenciais e o fortalecimento de políticas públicas específicas para atendimento de suas demandas.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover a inclusão social e o desenvolvimento das comunidades indígenas do Município, assegurando melhores condições de acesso aos serviços públicos e à infraestrutura necessária para a melhoria da qualidade de vida da população. As ações propostas buscam fortalecer as políticas públicas nas áreas de saúde, educação, transporte, saneamento, habitação e mobilidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a garantia dos direitos das comunidades indígenas, respeitando suas tradições, cultura e organização social, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e promoção da igualdade de oportunidades.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatale
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@amaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 25/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33 / 07</u> /2026	Requerimento	
<u>RG</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fátala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, IV – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o item 22, passando a vigorar com a seguinte redação:

22. Priorizar programas de incentivo à agricultura familiar, à pecuária de pequeno porte, à ovinocultura, à avicultura e às agroindústrias familiares, mediante ações de assistência técnica, capacitação, acesso a insumos, equipamentos, infraestrutura e apoio à comercialização da produção.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade fortalecer a agricultura familiar e as atividades produtivas desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, reconhecendo sua importância para a geração de emprego, renda, segurança alimentar e desenvolvimento econômico local. O incentivo à pecuária de pequeno porte, à ovinocultura, à avicultura e às agroindústrias familiares contribui para a diversificação da produção rural, agregação de valor aos produtos, permanência das famílias no campo e fortalecimento da economia municipal, promovendo desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da população rural.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fátala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@emaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 26/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33/07/2026</u>	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, V- PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, o item 22, passando a vigorar com a seguinte redação:

22. Disponibilização de recursos para aquisição, manutenção e funcionamento de unidade móvel de castração (Castramóvel), incluindo medicamentos, materiais de consumo, insumos veterinários e estrutura técnica-operacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade possibilitar a implementação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao controle populacional de cães e gatos, por meio da disponibilização de recursos para aquisição, manutenção e funcionamento de unidade móvel de castração (Castramóvel). A medida contribuirá para a promoção da saúde pública, do bem-estar animal e da prevenção do abandono e da proliferação descontrolada de animais, permitindo que os serviços de castração alcancem diferentes regiões do município de forma mais eficiente e acessível.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fatala
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@amaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 27/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>23 / 07 / 2026</u>	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u>	Indicação	
<u>Presidente</u>	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, VI- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, o item 33, passando a vigorar com a seguinte redação:

33. Priorizar ações visando à ampliação da cobertura de telefonia móvel, internet e videomonitoramento nas comunidades rurais, assentamentos, aldeias indígenas e distritos do Município, mediante parcerias com operadoras e órgãos reguladores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a inclusão digital, ampliar o acesso à informação e fortalecer a segurança nas comunidades rurais, assentamentos, aldeias indígenas e distritos do Município. A expansão da cobertura de telefonia móvel, internet e videomonitoramento contribuirá para a melhoria da comunicação, do acesso a serviços públicos, da educação, da saúde e da segurança da população, reduzindo desigualdades e incentivando o desenvolvimento local.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fátala
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 28/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>Unanidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07</u> /2026	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fátala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, VI- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, o item 30, passando a vigorar com a seguinte redação:

30. Promover a construção e reforma de parques infantis.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a reforma e construção de parques infantis.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fátala
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@amaralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (x)	Projeto de Lei	Nº 29/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>33 / 07 / 2026</u>	Requerimento	
<u>[Assinatura]</u>	Indicação	
<u>Presidente</u>	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatale, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo.**

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, VI- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, o item 31, passando a vigorar com a seguinte redação:

31. Priorizar programas de manutenção, cascalhamento, drenagem e recuperação das estradas vicinais, com atenção especial às rotas de transporte escolar, produção agropecuária e acesso às aldeias indígenas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir melhores condições de trafegabilidade nas estradas vicinais do município, assegurando o transporte escolar, o escoamento da produção agropecuária e o acesso das comunidades indígenas aos serviços essenciais, promovendo segurança, desenvolvimento e qualidade de vida à população.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

[Assinatura]
Fabricio Franco Marques
Vereador

[Assinatura]
Camilla Fatale
Vereadora

[Assinatura]
Adriana Veron
Vereadora

[Assinatura]
Patricia Sakaue
Vereadora

[Assinatura]
Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Câmara Municipal de Aral Moreira
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camara@cmaramoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul
Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 30/2026
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>13/07/2026</u>	Requerimento	
<u>RG</u> Presidente	Indicação	
	Moção	
	X Emenda Aditiva	

Autoria Vereadores: Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Projeto de Lei nº 970/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do município de Aral Moreira-MS e dá outras providências, **de autoria do Poder Executivo**.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas e Ações da LDO 2027 para Orientação e Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no título, VI- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, o item 32, passando a vigorar com a seguinte redação:

32. Promover programa permanente de recuperação, manutenção, cascalhamento, drenagem e adequação das estradas vicinais do Município, priorizando as rotas do transporte escolar, o escoamento da produção agropecuária, o acesso às comunidades indígenas, assentamentos rurais, distritos e demais regiões de relevante interesse público.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar a manutenção contínua da malha viária rural do Município, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade para a população que reside e trabalha na zona rural. A recuperação e adequação das estradas vicinais são medidas essenciais para o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social, o deslocamento das comunidades indígenas e dos assentamentos rurais, bem como para o fortalecimento da atividade agropecuária, principal base econômica do Município. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária contribui para a redução de custos logísticos, o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida da população rural.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 19 de junho de 2026.

Fabricio Franco Marques
Vereador

Camilla Fatala
Vereadora

Adriana Veron
Vereadora

Patricia Sakaue
Vereadora

Liquinho Mattos
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

DECRETO 438/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026.

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. da Lei nº 963/2025, de 22 de Dezembro de 2025, orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar por remanejamento de dotação orçamentária, na importância de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, distribuídas as seguintes dotações:

01 01 01	Câmara Municipal de Aral Moreira	
7	01.031.0101.2001.0000	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO 7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:..... 7.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro, decorrerão por remanejamento de dotação orçamentária:

01 01 01	Câmara Municipal de Aral Moreira	
1	01.031.0101.2001.0000	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO - 7.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

TOTAL DAS ANULAÇÕES:..... – 7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 29 DE JULHO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal